

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN-PR  
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ – TJPR**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual criada pela Lei nº 7.811/1983, inscrito no CNPJ n. 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Vítor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **CESAR VINICIUS KOGUT**, doravante denominado **DETRAN/PR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ n. 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado **Tribunal de Justiça**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, tendo como objeto o apoio institucional do TRIBUNAL ao DETRAN/PR, no exercício de suas atividades de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e que possuem restrições judiciais em seus prontuários, de acordo com o art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 13.281, de 4 de maio de 2016 e, ainda, apoio operacional do DETRAN/PR, para a realização de leilão de veículos apreendidos, com determinação de alienação antecipada pelo Poder Judiciário, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

**Parágrafo Único**

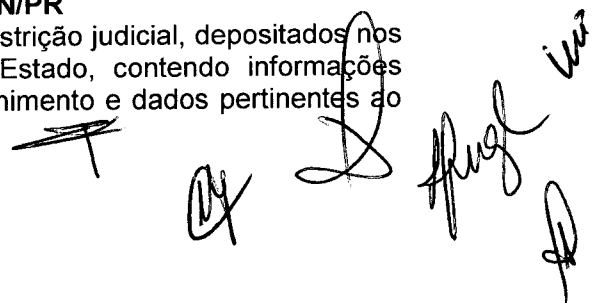
O apoio por parte do TRIBUNAL tem caráter meramente institucional, sem gerar qualquer ônus financeiro, sendo as despesas geradas pelo apoio operacional do DETRAN/PR custeadas pelo valor arrecadado com a venda dos bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

- I. Repassar as informações recebidas do DETRAN/PR aos magistrados, solicitando aos juízes a adoção das providências necessárias para a remoção do bem do pátio do DETRAN-PR ou para a baixa na restrição judicial, de acordo com a Lei 13.281, de 4 de maio de 2016 e, ainda, a indicação de conta bancária para a destinação dos valores.
- II. Centralizar o retorno das respostas/manifestações das Comarcas que originaram as ordens de restrição, repassando ao DETRAN/PR as informações pertinentes à autorização para venda ou a intenção de remoção do bem do depósito.
- III. Promover em conjunto com o DETRAN/PR reuniões técnicas com os Tribunais da Justiça Federal e Justiça Especializada, bem como, demais órgãos de interesse comum, multiplicando ações positivas, objetivando a venda dos veículos com restrições distintas daquelas da justiça comum do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR**

- I. Fornecer relação completa dos veículos com restrição judicial, depositados nos pátios do DETRAN/PR e Polícia Militar do Estado, contendo informações relativas ao veículo, localização, data de recolhimento e dados pertinentes ao Bloqueio Judicial.



- II. Disponibilizar as consultas devidas dos veículos que se encontram registrados no Estado do Paraná, auxiliando o Poder Judiciário com informações necessárias aos procedimentos que antecedem à determinação de alienação antecipada.
- III. Organização dos leilões de veículos automotores apreendidos pelo Poder Judiciário, disponibilizando servidores para realização dos procedimentos operacionais que antecedem a venda, tais como: vistorias, verificação das características e observações dos elementos de identificação dos veículos, bem como, avaliação e classificação nas modalidades Circulação, Sucata ou Reciclagem.
- IV. Execução dos leilões de veículos automotores apreendidos pelo Poder Judiciário, administrando as rotinas de abertura do procedimento licitatório, acompanhamento do certame, levantamento do resultado final, destinação dos valores conforme determinação judicial e Homologação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- I. **Pelo DETRAN/PR**, a gestão deste termo caberá ao servidor Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8, CPF nº 031.473.009-51, e a fiscalização à servidora Franciele Elaine Ferreira, RG nº 8.061.836-0, CPF nº 046.353.549-97.
- II. **Pelo Tribunal de Justiça**, a gestão e acompanhamento do termo caberá a Senhora Letícia Nicoletti Gilioli, RG. 5.197.156-6, CPF 040.696.589-71.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo do Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, podendo ser prorrogada na forma da lei, limitada a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO**

O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, com anuência das partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado se não houver cumprimento das obrigações assumidas. Ainda, também poderá ser rescindido por conveniência de uma ou outra parte, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE**

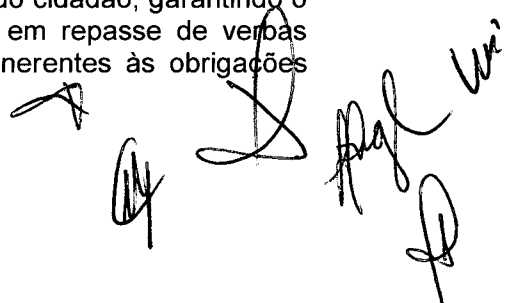
O DETRAN/PR providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, as quais se aplicam especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

Este Termo visa dar amplitude aos serviços públicos em prol do cidadão, garantindo o cumprimento de seus princípios. Dessa forma, não implica em repasse de verbas entre os Convenientes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**


Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**


Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes devem ser efetuados por escrito.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final, qualificadas.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CESAR VINICIUS KOGUT  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

  
\_\_\_\_\_  
ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
Desembargador Presidente do TJ-PR

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DE PAULA CARMEIRO FILHO  
Diretor Administrativo e Financeiro  
do DETRAN/PR

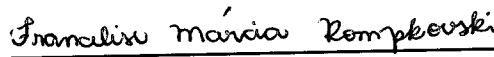
  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO HUMBERTO PRESTES  
Gestor pelo DETRAN/PR

  
\_\_\_\_\_  
LETÍCIA NICOLETTI GILIOI  
Gestora pelo TJ-PR

  
\_\_\_\_\_  
FRANCIELE ELAINE FERREIRA  
Fiscal pelo DETRAN/PR

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Pelo DETRAN/PR  
Franciele Elaine Ferreira da Silva  
RG: 10.553.516-3

  
\_\_\_\_\_  
Pelo TJ-PR

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**

**1. OBJETIVOS GERAIS:**

Este convênio tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, tendo como objeto o apoio institucional do TJPR ao DETRAN-PR, no exercício de suas atividades de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e que possuem restrições judiciais em seus prontuários, e ainda, apoio operacional do DETRAN-PR, para a realização de leilão de veículos apreendidos, com determinação de alienação antecipada pelo Poder Judiciário, evitando o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

**2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:**

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, e a desenvolver as seguintes atividades:

**I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ:**

Fornecer relação completa dos veículos com restrição judicial, depositados nos pátios do DETRAN/PR e Polícia Militar do Estado, contendo informações relativas ao veículo, localização, data de recolhimento e dados pertinentes ao Bloqueio Judicial.

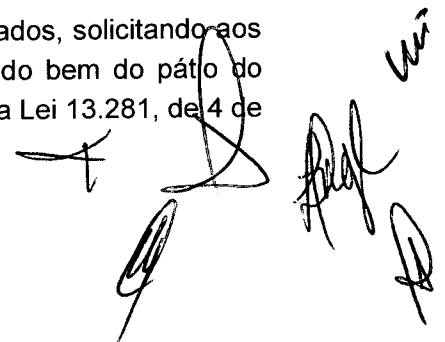
Disponibilizar as consultas devidas dos veículos que se encontram registrados no Estado do Paraná, auxiliando o Poder Judiciário com informações necessárias aos procedimentos que antecedem a determinação de alienação antecipada.

Organização dos leilões de veículos automotores apreendidos pelo Poder Judiciário, disponibilizando servidores para realização dos procedimentos operacionais que antecedem a venda, tais como: vistorias, verificação das características e observações dos elementos de identificação dos veículos, bem como, avaliação e classificação nas modalidades Circulação, Sucata ou Reciclagem.

Execução dos leilões de veículos automotores apreendidos pelo Poder Judiciário, administrando as rotinas de abertura do procedimento licitatório, acompanhamento do certame, levantamento do resultado final, destinação dos valores conforme determinação judicial e Homologação.

**II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:**

Repassar as informações recebidas do DETRAN/PR aos magistrados, solicitando aos juízes a adoção das providências necessárias para a remoção do bem do pátio do DETRAN/PR ou para a baixa na restrição judicial, de acordo com a Lei 13.281, de 4 de



maio de 2016 e, ainda, a indicação de conta bancária para destinação dos valores arrecadados com a venda dos bens.

Centralizar o retorno das respostas/manifestações das Comarcas que originaram as ordens de restrição, repassando ao DETRAN/PR as informações pertinentes à autorização para venda ou a intenção de remoção do bem do depósito.

Promover em conjunto com o DETRAN/PR reuniões técnicas com os Tribunais da Justiça Federal e Justiça Especializada, bem como, demais órgãos de interesse comum, multiplicando ações positivas, objetivando a venda dos veículos com restrições distintas daquelas da justiça comum do Estado do Paraná.

### **3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A necessidade de assinatura do Termo de Convênio em questão, prende-se ao fato de que as ações conjuntas e de proveito recíproco já estão sendo realizadas pelas partes, igualmente, em razão dos benefícios gerados para o DETRAN/PR e os órgãos judiciários, em especial, a intensificação de leilão de veículos depositados nos pátios do DETRAN/PR, Polícia Militar do Estado e veículos sob a guarda e responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular).

### **4. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do objeto do presente Convênio inicia-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná, e terá duração de 60 (sessenta) meses.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o presente Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano devidamente assinado pelos representantes das partes signatárias.

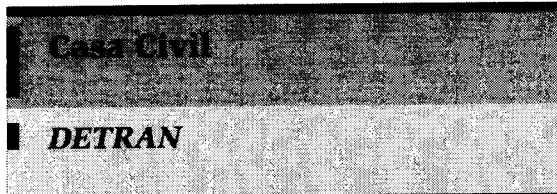
#### **APROVAÇÃO:**



\_\_\_\_\_  
CESAR VINICIUS KOGUT  
Diretor-Geral do DETRAN/PR



\_\_\_\_\_  
ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
Desembargador Presidente do TJ-PR



**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019**  
**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ TJPR**  
**Objeto:** Desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, tendo como objeto o apoio institucional do TRIBUNAL ao DETRAN/PR, no exercício de suas atividades de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e que possuem restrições judiciais em seus prontuários, de acordo com o art.328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 13.231, de 4 de maio de 2016 e, ainda, apoio operacional do DETRAN/PR, para a realização de leilão de veículos apreendidos, com determinação de alienação antecipada pelo Poder Judiciário, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.  
**Autorização:** Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 20/12/2018.  
**Protocolo:** nº 15.382.588-2.  
**Vigência:** A vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado.

**EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2015**  
**PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNRESTRAN, PMPR, DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESISTAS**  
**Objeto:** Este convênio, destinado aos municípios adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.  
**Autorização:** Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.  
**Protocolo:** nº 13.331.124-6.  
**Vigência:** A partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado até 05/03/2020.  
**Aderem a este convênio os seguintes municípios:** Carlópolis.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 047/2019 – COAD – DG**  
 Designar LUCIANO HUMBERTO PRESTES, RG nº 6.137.746-8 e CPF nº 031.473.009-51, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como GESTOR e FRANCIELE ELAINE FERREIRA, RG nº 8.061.836-0 e CPF nº 046.353.549-97, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como FISCAL do Convênio nº 002/2019, que tem por objeto a realização de leilão de veículos apreendidos, com determinação de alienação antecipada pelo poder Judiciário, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor. Curitiba, 22 de maio de 2019. Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

47278/2019

**PORTARIA Nº 34/2019 – DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 689 – CONTRAN de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Registro de Contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos estados e do Distrito Federal para anotação no CRV – Certificado de Registro de Veículo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2018, do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná;

**CONSIDERANDO**, o Despacho nº 600/19, referente ao Processo nº 279590/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**RESOLVE:**

EXTRATO DE ATO EM  
 O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER  
 NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL  
 PORTARIA N. 26 DE 21/05/2019  
 ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO E  
 NOME/RG LF CARGO  
 RONILDO GONCALVES DA SILVA  
 19807479 1 NA1  
 ANNETTE MACEDO SKARBK  
 32667929 2 NA2



Curitiba, 23 de maio de 2019.  
 Leticia Ferreira da Silva  
 Procuradora-Geral do Estado

47227/2019

**Artigo 1º - Credenciar, por 30 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 28 do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do DETRAN/PR, publicado em 02/08/2018, a empresa Alias Tecnologia S/A, CNPJ: 00.745.812/0001-66, situada na Rua João Negrão, nº731, 11ª andar, sala 1107, Centro, Curitiba - Paraná, CEP 80.010-200, para a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Cesar Vinicius Kogut  
 Diretor Geral do DETRAN/PR

47455/2019

**Resolução nº 130/2019-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

**RESOLVE**

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 15.764.821-7, nos termos do Despacho nº 246/2019-PGE, proferido naquele expediente.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
 Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro  
 Procuradora-Chefe da Coordenadoria de  
 Assuntos Fiscais

47261/2019

**Resolução nº 131/2019 – PGE**

Suspender a aplicação da Resolução n. 122/2019 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, com fundamento no artigo 14 da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Suspender a aplicação da Resolução n. 122/2019, diante da notícia de que a Turma Recursal suscitará Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas relativamente à contratação temporária de professores.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
 Procuradora-Geral do Estado

47227/2019

46691/2019